

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2002 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 156 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/99 DE 28/12/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 156 da Lei Complementar nº 015/99 de 28/12/99, passa a vigorar acrescido do parágrafo terceiro, a saber:

“Artigo 156 : (...)

Parágrafo 3º: Para efeito do que dispõem o parágrafo 2º, o número máximo de servidor em gozo de Licença Prêmio, concomitantemente não poderá ser superior a 10% do efetivo número de servidores no local de cada lotação, situação que o prazo será dilatado até o final do período de licença, a que tenham direito os servidores municipais.”

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a disposição desta Lei Complementar, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Artigo 3º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2002

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

